



Prefeitura Municipal de Unai - MG

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº **01334/2018**

Abertura:
26/01/2018

SOLICITACAO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: ASSOCIACAO PRO DESENVOLVIMENTO DOS BAIROS

Código: CGC/CPF: 23835271000162 RG:

Endereço: Rua ULISSES CAMPOS MENEZES, 73, CACHOEIRA, 38.510-000,

Telefone: E-mail:

Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REF A DOCUMENTACAO NECESSARIA A CELEBRACAO DA PARCERIA DE REPASSE DE RECURSOS DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR

BARCELO BRUNO FRANCES
DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTACAO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <i>CA P</i>	<i>26.01.18</i>	13	
02 <i>—</i>	<i>—</i>	14	
03 <i>SEJEL</i>	<i>06-02-18</i>	15	
04 <i>SECOU</i>	<i>16.04.18</i>	16	
05		17	
06		18	
07 <i>Exatidão: 2018</i>		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	

34
ASSOCIACAO PRO DESENVOLVIMENTO DOS BAIROS CACHOEIRA E POLITECNICA

CNPJ: 23.835.271/0001-62 - Cel.: (038) 9 9964-4017

RUA ULISSES CAMPOS MENEZES, N. 73, BAIRRO CACHOEIRA, UNAI - MG - CEP 38.610-000



OFÍCIO

Unai - MG, 22 de janeiro de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito de Unai-MG

Senhor Prefeito,

A entidade ASSOCIACAO PRO DESENVOLVIMENTO DOS BAIROS CACHOEIRA E POLITECNICA, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.835.271/0001-62, vem respeitosamente encaminhar a documentação necessária à celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

IDENTIFICAÇÃO

Emenda nº: 90 **Valor:** R\$ 7.000,00
(conforme Apêndice D da Lei Municipal nº 3.130/2017 - LOA 2018, disponível em:
http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/outros/lai_arquivos/orcamento2018/loa2018_prefeitura_unai.pdf)

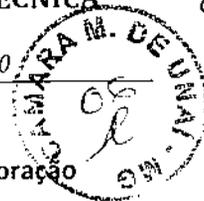
Objeto do gasto:
Aquisição de equipamentos de lazer.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

VALDIR DE SOUSA PORTO
ASSOCIACAO PRO DESENVOLVIMENTO DOS BAIROS CACHOEIRA E POLITECNICA

Nota: A Lei Municipal nº 3.130/2017 - Lei Orçamentária Anual 2018 encontra-se publicada no site oficial da Prefeitura. E a relação das Emendas Parlamentares com a identificação das Entidades Beneficiadas encontra-se disponível no link:
http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/outros/lai_arquivos/orcamento2018/emendas_parlamentares_orcamento2018_unai.pdf



PROTOCOLO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Protocolo de Documentos necessários para celebração do Termo de Fomento ou Colaboração

- Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações;
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos estaduais;
- Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unai;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade.
- Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.
 - Declaração de que:
 - a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas;
 - b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
 - c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
 - d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unai; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.
 - Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
 - b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.
 - Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;

ASSOCIACAO PRO DESENVOLVIMENTO DOS BAIROS CACHOEIRA E POLITECNICA

CNPJ: 23.835.271/0001-62 - Cel.: (038) 9 9964-4017

RUA ULISSES CAMPOS MENEZES, N. 73, BAIRRO CACHOEIRA, UNAI - MG - CEP 38.610-000



- Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

Recebi os documentos acima, relacionados em:

_____/_____/_____

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PRO DESENVOLVIMENTO DOS BAIRROS CACHOEIRA E POLITÉCNICA DO MUNICÍPIO DE UNAI-MG



Capítulo I

Denominação, Sede, Finalidade e Duração.

Art.1º - A Associação Pro desenvolvimento dos Bairros Cachoeira e Politécnica do Município de Unai-MG. Com sede provisória na Rua Ulisses Campos Menezes nº 73, Bairro, Cachoeira, Cidade Unai-MG, Estado Minas Gerais. Uma Associação Civil filantrópica sem fins econômicos, políticos, partidários, ou religiosos e com personalidade jurídica própria e distinta das de seus associados e com prazo indeterminado de duração.

Art.2º - A Associação Pro Desenvolvimento dos Bairros Cachoeira e Politécnica tem por finalidade:

- a) Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida Humana e comunitária dos moradores dos bairros Cachoeira e Politécnica.
- b) Representar os moradores da Associação em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;
- c) Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade;
- d) Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;
- e) Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhe conhecimento dos problemas da sociedade, pleiteando as respectivas soluções.
- f) Desenvolver trabalho com a criança, adolescente e idoso proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida;
- g) Desenvolver cursos de alfabetização e cursos de capacitação aos Jovens e aos idosos
- h) Desenvolver atividades esportiva, cultural, social, lazer e em geral.
- i) Administrar Jornal e Rádio Comunitária;
- j) Administrar Creche Comunitária, Casa de Idosos, Casa Lares, etc.
- k) Administrar Quadras poliesportivas, Estádios, Campos de Futebol e outros.
- l) Administrar Hortaliças Comunitárias e similares

Art.3º - A Associação poderá ser designada por uma Sigla, sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos moradores da Região por ela representada.

Art.4º - Serão admitidos no quadro social, a critério da Diretoria todos os moradores homens e mulheres, proprietários ou não de imóveis situados dentro da área da abrangência sem limitações de área podendo atuar em todos os setores das limitações da Associação, conforme o mapa oficial do Município.

Capítulo II

Da Classificação, dos Deveres e dos Direitos dos Associados.

Art.5º - A Associação, contará com um numero ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 16 (dezesseis) anos tendo sua ficha individual, podendo votar e não



VILMAR JOSÉ LUIZ
ADVOGADO
OAB-MG 51.661-B

ser votado . Os menores de 16 [dezesesseis] anos será filiado como membro da família na ficha do titular . Só poderá concorrer as eleições os maiores de 18 [dezoito] anos , com documento que o identifique , e ser associado no mínimo 06 [seis] meses e estar em dias com a Associação .

Fica definido assim o quadro da Associação:

- a) Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- b) Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- c) Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- d) Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.

E] Associados convidados: Pessoas que moram em outros Bairros ou cidades vizinhas e que contribuem com o desenvolvimento da Associação . Obs. Estes não podem votar e nem serem votados .

Capítulo III

Art.6º - São Deveres dos Associados

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Comparecer por ocasião das eleições;
- g) Votar por ocasião das eleições;
- h) Denunciar qualquer irregularidade por escrito ao conselho deliberativo verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo único - É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.7º - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva , Diretores e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- c) Recorrer á Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria , Diretores e do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO IV

Da admissão, da Demissão, da exclusão dos associados.

Art.8º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:



VILMAR JOSÉ LUIZ
ADVOGADO
OAB-MG 51.661-B



- a) Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- b) Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.9º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão por escrito .

Art.10º- A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- c) Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- d) Desvio dos bons costumes;
- f) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

Capitulo V

Estrutura e competência dos Órgãos que administram a Associação

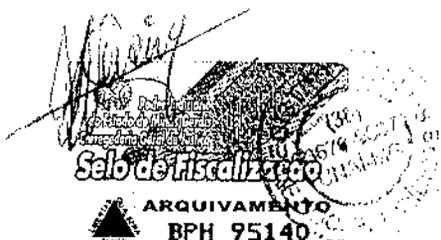
Art.11º - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva
- b) Diretor de Cultura , Esportes e Lazer.
- c) Diretor Social e Saúde .
- d) Diretor de Comunicação , Educação e Meio Ambiente .
- e) Diretor de Patrimônio e Segurança .
- f) Conselho Fiscal
- g) Assembleia Geral

Art.12º - À Diretoria Executiva compete zelar pelos interesses da Associação. E terá um mandato de 03 [três] anos. Podendo se reeleger somente uma vez mais e será composta dos

Seguintes cargos;

- Presidente;
- Vice-presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;




VILMAR JOSÉ LUIZ
 ADVOGADO
 OAB-MG 51.661-B

- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;
- Diretor de Cultura, Esportes e lazer .
- Diretor Social e Saúde.
- Diretor de Comunicação, Educação e Meio Ambiente.
- Diretor de Patrimônio e Segurança .
- Conselho fiscal



Obs. Os Departamentos serão montados após as eleições da Diretoria Executiva e seus Diretores eleitos. Cada Departamento será composta por 05 [cinco] Associados. Que em comum acordo escolherá seu 1º e 2º Secretário.

Art.13º - À Diretoria Executiva compete:

- a) Criar departamentos quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto à comunidade.
- b) Os cargos acima referidos, segundo as necessidades da Comunidade, serão ocupados por associados indicados pela Diretoria Executiva e seu Diretor.
- c) Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto.
- d) Os cargos da Diretoria Executiva, Diretores e conselho fiscal serão providos por Associados residentes na área determinada por este estatuto.
- f) Convocar a Assembléia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades.
- g) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- h) Ficar a critério da Diretoria Executiva a fixação de uma taxa em dinheiro para a utilização da sede para fins particulares dos associados, desde que não tenha fins lucrativos para o usuário, nem que envolva a Associação em entidades que contrariam o estatuto.
- i) Apresentar balanço das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargos.
- j) Comunicar por escrito o afastamento de membros da Diretoria Executiva, Diretores ou Conselho Fiscal, solicitando sua substituição Legal.
- k) Convocar a Assembléia Geral sempre que houver necessidades.
- L) Contratar funcionários , empresas e outros para prestarem serviços a associação em conformidade com seu estatuto e lei vigente .**

Art.14º - Compete ao Presidente:

- a) Convocar, presidir e encerrar as sessões da diretoria e Assembléia Geral;
- b) Anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir
- c) Procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não.
- d) Conceder, negar ou retirar a palavra do Associado que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão.
- e) Zelar pela fiel execução, do Estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
- f) Providenciar para que todos os cargos efetivos e de confiança estejam preenchidos;
- g) Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da Associação junto com seu Tesoureiro .
- h) Rubricar todos os livros da Associação;



VILMAR JOSÉ LUIZ
ADVOGADO
OAB-MG 51.661-B

- 09
- 
- a) Examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres respeito;
 - b) Fiscalizar os atos da diretoria e da tesouraria
 - c) Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
 - d) Reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação de seu presidente, da diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros;
 - e) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro atas;
 - f) Se o Conselho Fiscal não der cumprimento as suas obrigações a diretoria poderá tomar as providências cabíveis;
 - g) Ao presidente do Conselho Fiscal cabe escolher um secretário entre seus membros;

Art.19º Compete ao Diretor de Cultura , Esportes e lazer .

A] Dirigir o departamento de Cultura , Esportes e lazer . Promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros junto a iniciativa privada , órgãos Municipais , Estaduais e Federais em conjunto com sua equipe e Diretoria Executiva .

B] Elaborar , promover e executar os eventos relacionados a sua responsabilidade .

C] Representar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente e apresentar relatório anual do seu departamento .

D] Criar junto com a Diretoria Executiva , um Departamento composta de 05[cinco] Associados.

E] Estar sempre trabalhando em parceria com os outros Diretores e Departamentos da associação .

Art.20º Compete ao Diretor Social e Saúde

A] Dirigir o departamento Social e Saúde , promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento , buscando recursos financeiros junto a iniciativa privada e órgãos Municipais , Estaduais e Federais . Junto com seu departamento e o presidente da associação.

B] Elaborar , promover e executar os eventos Sociais e de Saúde da associação dos moradores .

C] Apresentar a Diretoria Executiva , quando solicitado pelo presidente , relatório relativo ao seu departamento .

D] Criar junto com a Diretoria Executiva , um Departamento composto por 05 [cinco] associados .

E] Estar sempre trabalhando em parceria com os outros Departamentos da associação .

Art.21º Compete ao Diretor de Comunicação, Educação e Meio Ambiente .

A] Dirigir o Departamento de Comunicação , Educação e Meio Ambiente . Promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros junto a órgãos Municipais, Estaduais e Federais com seu Departamento e o Presidente da associação .

B] Elaborar , promover e executar os eventos de comunicação em geral da Associação .



VILMAR JOSÉ LUIZ
ADVOGADO
OAB-MG 51.661-B

C] Apresentar a Diretoria Executiva , quando solicitado pelo Presidente , relatório relativo ao seu Departamentos .



D] Criar junto com a Diretoria Executiva , um Departamento composto por mais 05[cinco] associados .

E] Estar sempre trabalhando em parceria com os outros Departamentos da Associação .

F] Elabora trabalhos junto aos órgãos competentes da área e outros .

Art. 22º Compete ao Diretor de Patrimônio e Segurança

A] Zelar do patrimônio da Associação , adquirir mais bens e outros

B] Cuidar da segurança do bairro , fazer parcerias com entidades responsáveis da área e outros.

C] Atuar em conformidade com o art .19, 20 e 21 Deste Estatuto .

Assembleia Geral

Art.23º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os Associados, em gozo dos seus direitos estatutários, sendo soberana em suas decisões.

Art.24º - A Assembleia Geral Compete:

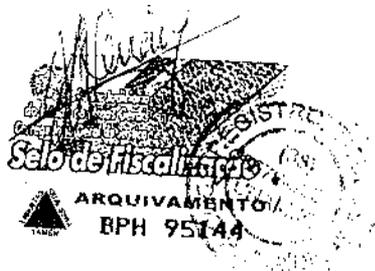
- a) Cumprir o que prescreve este estatuto;
- b) Reformar o estatuto sem alterar as finalidades principais da Associação;
- c) Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste estatuto, bem como os casos omissos;

Art.25º - A Assembleia Geral será convocada por edital fixado na sede e em outros locais da sociedade, bairros Cachoeira e Politécnica : Para as deliberações a que se referem art.59 os incisos II e IV do Código Civil é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com o total de associados presentes na convocação seguinte. Após 30[trinta] minutos.

1º - Ordinária:

- a) Será realizada a Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano ou a critério da Diretoria executiva , Com base fundamentada no estatuto em prazo hábil com convocação no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades por determinação do presidente ou seu substitutivo Legal, em editais fixados dentro e fora da Associação, para conhecimento geral dos associados
- b) Nos editais deverão constar além do local e hora, os motivos da convocação da Assembleia Geral. Não podendo tratar de outros assuntos não relacionado no edital .

2º - Extraordinária:




VILMAR JOSÉ LUIZ
ADVOGADO
OAB-MG 51.661-B

- a) Será realizada a Assembleias Geral Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- b) Para resolver em grau de recursos os casos de suspensão e expulsão.
- c) Nos editais deverão constar além do local e hora, os motivos que determinam a convocação da Assembleia. Não podendo esta deliberar sobre assuntos que não constem do edital respectivo.

Capítulo VI

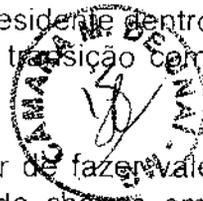
Do Edital e Eleição

- Art.26º** - A cada 03 anos o Presidente convocará assembleia geral ordinária por Edital para eleição e posse da nova Diretoria, Diretores, Conselho Fiscal prestação de contas e outros com 30 [trinta] dias de antecedência do dia da eleição fixados em cartazes na sede e em outros locais aos associados nos Bairros Cachoeira e Politécnica, para apresentarem chapas.
- A]** Podem apresentar chapas para concorrem as eleições ate 15 [quinze] dias antes das eleições, sendo só aceita por escrito em duas vias com documentos exigidos em anexo, e com todos associados em dias com a entidade.
- B]** Só poderão votar e concorrem as eleições moradores dos bairros Cachoeira e Politécnica já filiado no mínimo 06 meses, o associado que tiver 16 anos acima pode votar. E de 18 anos acima votar e concorrer as eleições. Na apresentação da chapa e para votar é necessário ter Documento que o identifique exemplo: Identidade, carteira de trabalho ou reservista e conste na lista de associados inscritos para votar.
- C]** Será afixado cartazes editados informando local, data, horário e outros itens, em locais públicos e de fácil visualização dos moradores dos bairros Cachoeira e Politécnica em concordância com os itens acima mencionados
- Art.27º** - As eleições para a Diretoria Executiva, Diretores e, Conselho Fiscal, serão realizadas a cada 03 (Três) anos em Assembléia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, ou por aclamação, caso não haja concorrentes. Sendo permitida à reeleição, somente por mais um mandato como Presidente.
- A]** Lembrando que só pode a reeleição por mais mandato como Presidente, os demais membros podem concorrer normalmente a quantas eleições quiserem. O presidente poderá concorrer as eleições em qualquer outro cargo dentro da chapa menos para presidente.
- Art.28º** - Todos os associados Acima de 18 [dezoito] anos, quites com suas obrigações estatutárias poderão ser candidatos a cargo eletivo votando e sendo votado.
- Art.29º** - A entrega de chapas para a eleição da Diretoria Executiva, Diretores e Conselho Fiscal, deverá ser entregue na sede da associação ate o dia previsto no edital.



VILMAR JOSÉ LUIZ
ADVOGADO
OAB-MG 51.661-B

Art.30º - Caso não haja edital de convocação para a eleição convocada pelo Presidente dentro do prazo previsto no Estatuto . Será formada uma comissão eleitoral de transição com 05 [cinco] Associados para fazer valer o Estatuto .



Art.31º - A comissão eleitoral depois de formada e empossada tem o dever de fazer valer o Estatuto, convocara eleição em 30 [trinta] dias , com apresentação de chapas em 15 [quinze] dias para eleição e posse .

Capítulo VII

Dos Departamentos ou Comissões

Art.32º - A Associação poderá permitir a criação de Departamentos, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades sentidas.

Art.33º - Os membros dos Departamentos serão indicados pela Diretoria Executiva e seu Diretor .

Art.34º - Os Departamentos serão cargos de confiança da Diretoria Executiva da Associação e seu Diretor.

Capítulo VIII

Dos Bens Patrimoniais e dos Recursos

Art.35º - O Patrimônio da Associação é constituído:

- a) Dos bens móveis e imóveis que possui e vier possuir;
- b) Das contribuições dos associados
- c) Das subvenções, legados, donativos e outros;
- d) Das vendas patrimoniais;
- d) Dos resultados das atividades sociais.

Art.36º - Os saldos apurados no fim de cada exercício serão depositados em Conta Bancária, e poderão ser aplicados a critério da Diretoria Executiva.

Capítulo IX

Da reforma estatutária e da dissolução

Da reforma Estatutária

Art.37º - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral extraordinária , especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Da dissolução



VILMAR JOSÉ LUIZ
ADVOGADO
OAB-MG 51.661-B

Art.38º - A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- b) em segunda chamada, meia hora após a primeira, com o total de associados presentes ;

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Capítulo X

Das Disposições Gerais

Art.39º - No caso de demissão Coletiva da Diretoria Executiva assumirá a direção da Associação, o Conselho Fiscal e seus Diretores, e que convocará Assembleia Geral para eleição da Nova diretoria no prazo de 30 dias.

Art.40º - Qualquer um dos cargos que ficar vago será substituído pela Diretoria Executiva. Todos os membros das Diretorias e Conselho Fiscal, que ficar ausente das reuniões e atividades da entidade sem se comunicar por mais de 05 [cinco] reuniões ordinárias consecutivas, será substituído pela Diretoria Executiva, e comunicado de seu afastamento por escrito.

Art.41º - A Associação é representada judicial ou extra judicialmente ativa e passivamente por seu Presidente ou substituto legal.

Art.42º - Nenhum membro da Associação, ou Associado, responderá por qualquer dívida da entidade, nem mesmo subsidiariamente, exceto Presidente e Tesoureiro, na forma da Lei, restrita, tal responsabilidade às disposições do presente estatuto.

Art.43º - Os nomes dos Associados fundadores são constantes no livro de atas

Art.44º - Para que a Associação seja dissolvida, é necessário que votem à maioria dos associados presentes em primeira chamada, se constatada a não presença da maioria dos associados, em segunda chamada após 30 [trinta] minutos por todos os associados presentes em pleno gozo de seus direitos sociais, por Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Art.45º - Em caso de dissolução da Associação, o voto do Presidente e levado em consideração com os demais associados.

Art.46º - Durante o termo de posse para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.

Art.47º - Todos os Associados terão acesso ao Estatuto da Associação.




VILMAR JOSÉ LUIZ
ADVOGADO
OAB-MG 51.661-B

Art.48° - Poderá a Associação promover sessões festivas e outras para beneficiar a qualquer Associado deste que prove sua necessidade para tal evento .



Capítulo XI

Das Disposições transitórias

Art.49° - As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria Executiva, Diretores, pelo Conselho Fiscal, conforme o caso devendo, os avisos serem fixados no quadro respectivo em local visível, até novas disposições as revogarem.

Art.50° - A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional .

Art.51° - A Entidade é sem fins econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.52° - Todos os membros da Diretoria Executiva, Diretores e conselheiros prestarão serviços voluntários a entidade .

Art.53° Todos os associados poderão ser assistidos pela Associação , deste que haja motivo justo comprovado , e aprovado pela Diretoria Executiva .

Art.54° - O Presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral revogando-se as disposições em contrario .

Art.55°
os casos omissos a este estatuto, será resolvido na cidade de UNAI-MG , onde elege o fórum local para estes fins .

Unai-MG 08 de novembro de 2.015

Valdir de Sousa Porto
Presidente

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ: 09.038.992/0001-95
Rua Canabrava, 326 - Centro
Fone: (38)3676-9637
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -
PROTOCOLO Nº 35914 REG Nº 1031 - LIV 33-A - PÁG 299 - AV Nº 1
Unai, MG, 08 de dezembro de 2015.
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial

Despesas	Emolumento	Recomeço	TFJ	Total
	130,73	7,92	45,66	184,21

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral da Justiça
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Selo Número: AFC54156
Código: 2541.6261.0720.4273
Total de atos: 14 / Emol. 138,65 TFJ: 45,66 Total: 184,21
Consulte a validade deste Selo no site: <https://aaos.tjmg.jus.br>

Gleomar Martins de Sousa
Vice-Presidente

Luciene Pereira Nunes Porto
1ª Secretária

Valdir de Sousa Porto
2º Secretário



VILMAR JOSÉ LUIZ
ADVOGADO
OAB-MG 51.661-B

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.835.271/0001-62 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 03/12/2015			
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PRO DESENVOLVIMENTO DOS BAIRROS CACHOEIRA E POLITECNICA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APDBCP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADUÁRIO R ULISSES CAMPOS MENEZES		NÚMERO 73	COMPLEMENTO
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRA	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO VALDIRPORTO@MAIL.COM		TELEFONE (38) 9964-8017 / (38) 9909-5516	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/11/2017 às 08:35:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



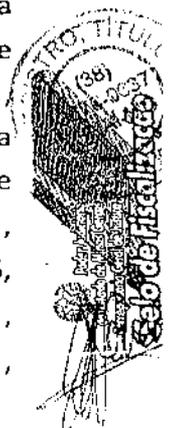
Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

Ata de Fundação , Aprovação do Estatuto , Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal . Aos 08 de Novembro de 2.015, reuniu-se em Assembleia Geral , nesta cidade de Unai-MG, a Rua Ulisses Campos Menezes 73 , Bairro Cachoeira e Politécnica , os signatários desta ata, com a finalidade de tratarem da fundação de uma Associação com o objetivo principal de proporcionar ajuda e melhorias aos moradores dos bairros Cachoeira e Politécnica . Aberto os trabalhos as 14:00 horas , foi indicado para dirigir a Assembleia o Sr. Valdir de Sousa Porto , que explicou a todos os objetivos desta reunião e as consequências legais das decisões a serem tomadas. Todos os presentes declararam ter conhecimento sobre o assunto tratado . Após os esclarecimentos e discussão o Sr. Valdir de Sousa Porto , colocou em votação a proposta de fundação da Associação Pro Desenvolvimento dos Bairros Cachoeira e Politécnica , que foi aprovada por aclamação de todos os presentes . Em seguida , iniciou-se a discussão para elaboração do Estatuto Social , cuja redação final foi aprovada por todos os presentes e integra como anexo a esta ata . Em seguida foi realizada a eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal , que assim ficou constituída: Diretoria , Presidente: Valdir de Sousa Porto , Brasileiro , maior , Técnico em Enfermagem , RGMG: 6.924.865 , CPF: 559.739.306-53 . Residente a rua a 21 de Abril Nº 195 , Bairro Cachoeira , Unai-MG . Vice-Presidente: Cleomar Martins de Sousa , Brasileiro , Maior, Ator , RGSP: 52.743.872.8 , CPF: 045.834.026-00 , Residente a rua Djalma Torres Nº 1581 , Bairro Cachoeira , Unai-MG . 1ª Secretária: Luciene Pereira Nunes Porto , Brasileira , maior , Atendente , Residente a Rua 21 de Abril Nº 195 , Bairro Cachoeira , RGMG: 10.998.252 , CPF: 051.816.876-01 , Unai-MG . 2º Secretário: Ivair de Sousa Porto, Brasileiro , Maior , Aposentado , RGDF: 606.041, CPF: 450.474.306-00 , Residente a Rua Djalma Torres Nº 1535 , Bairro Cachoeira , Unai-MG . 1º Tesoureiro, Ricardo de Sousa Pereira , Brasileiro , Maior, Torneiro , RGMG: 12.302.433 , CPF: 055.790.646-67, Residente a Rua Djalma Torres Nº 1546 , Bairro Cachoeira, Unai-MG. 2º Tesoureiro: Rodrigo Borges dos Reis , Brasileiro , Maior , Auxiliar de Cartório , RGMG: 12.100.655 , CPF: 076.578.986-82 , Residente a Rua Djalma Torres Nº 1845 , Bairro Cachoeira , Unai-MG. Diretor de Cultura , Esportes e Lazer: Keila Maria da Silva , Brasileira, Maior , Técnica de Enfermagem , RGMG: 14.618.552 , CPF: 074.037.596-21 , Residente a Rua Djalma Torres Nº 1581 , Bairro Cachoeira , Unai-MG . Diretor Social e Saúde : Geralda Xavier Rodrigues da Silva , Brasileira, Maior , Do Lar , RGDF: 1.202.752 , CPF: 027.588.396-52 , Residente a Rua Levindo Torres Brochado Nº 366 , Bairro Cachoeira , Unai-MG. Diretor de Comunicação , Educação e Meio Ambiente : Valdinete Oliveira Pires ; Brasileira Maior , Vendedora , RGMG: 20.509.588 , CPF: 836.585.211-04 , Residente a Rua Djalma Torres Nº 1546 , Bairro Cachoeira , Unai-MG . Diretor de Patrimônio e Segurança: Amarildo Teodoro da Fonseca , Brasileiro , Maior , Agente de Segurança , RGMG: 9.080.737, CPF: 028.882.456-39 , Residente a Rua Djalma Torres Nº 1565, Bairro Cachoeira , Unai-MG . Conselho Fiscal; Membros , Marilene Feliciano Durães , Brasileira , Maior , Cerimonialista RGMG: 13.086.014 , CPF: 058.285.266-85 ,



Handwritten signature or initials in the top right corner.

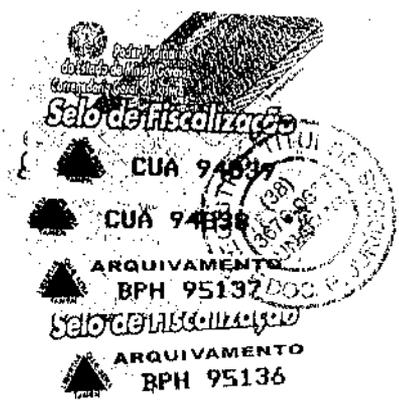




Residente a Rua Professor Júlio Martins Ferreira Nº 105 , Bairro Cachoeira , Unai-MG . Membro: Paulo Pereira da Silva , Brasileiro , Maior , Aposentado , RGMG: 13.580.824 ; CPF: 791.028.406-34 . Residente a Rua 21 de Abril Nº 264 , Bairro Cachoeira , Unai-MG . Membro: André Roberto dos Santos , Brasileiro , Maior , Técnico em prótese Dentaria , RGMG: 15.805.621 , CPF: 094.876.096-60 . Residente a Rua Pousada Nº 183 , Bairro Politécnica , Unai-MG . Membro : Waldison Jacinto da Silva , Brasileiro , Maior , Professor de Capoeira , RGMG: 12.182.085 , CPF: 012.424.066-62 , Residente a Rua Celina Lisboa Frederico Nº 1633F , Bairro Cachoeira , Unai-MG . Membro: Maria de Fatima Sousa Porto , Brasileira , Maior , Do Lar , RGMG: 1.226.784 , CPF: 547.697.606-04. Residente a Rua Djalma Tores Nº 1535 , Bairro Cachoeira , Unai-MG . Nada mais havendo a tratar o Sr. Valdir de Sousa Porto agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia as 17:00 horas , da qual lavrou-se a presente ata , que após lida e julgada conforme , foi aprovada pelos presentes , Unai-MG 08 de Novembro de 2015 . Valdir de Sousa Porto , Luciene Pereira Nunes Porto, Caetana Gonçalves de Sousa Costa , Mercês Pereira de Jesus , Maria Aparecida de Sousa Pereira , Geraldo Magelio lucas dos Reis , Vilma Pereira Caixeta dos Reis , Narla Cristina Lucas dos Reis , Geralda Xavier Rodrigues da Silva , Amarildo Teodoro da Fonseca , Cleomar Martins de Sousa , Keila Maria da Silva , Valdinete Oliveira Pires , Ricardo de Sousa Pereira , Maria de Fatima Sousa Porto , Ivair de Sousa Porto , Paulo Pereira da Silva , Marilene Feliciano Durães , Rodrigo Borges dos Reis ,

Valdir de Sousa Porto

Presidente da Associação Pro Desenvolvimento dos Bairros Cachoeira e Politécnica de Unai-MG



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
CNPJ: 09.038.982/0001-85 Rua Canabrava, 323 - Centro Fone: (38)3676-9637 Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial				
PROTOCOLO Nº 35913 REG Nº 1031 - LV 33-A - PAG 295				
Unai, MG, 03 de dezembro de 2015 Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial				
Despesas	Encumbrado	Recorre	TFJ	Total
	99,02	5,93	35,09	140,04
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Selo Número: AFG54149 Código: 7324.6506.5591.9117 Tela de atas: 7 / Emol: 104,95 TFJ: 35,09 Total: 140,04 Consulte a validade deste Selo no site: https://selso.tjmg.jus.br				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PRO DESENVOLVIMENTO DOS BAIROS CACHOEIRA E
POLITECNICA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.835.271/0001-62

Certidão n°: 140723653/2017

Expedição: 27/11/2017, às 09:27:34

Validade: 25/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO PRO DESENVOLVIMENTO DOS BAIROS CACHOEIRA E
P O L I T E C N I C A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
23.835.271/0001-62, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS		CERTIDÃO EMITIDA EM: 27/11/2017
Negativa		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 25/02/2018
NOME: ASSOCIACAO PRO DESENVOLVIMENTO DOS BAIRROS CACHDEIRA E POLITECNICA		
CNPJ/CPF: 23.835.271/0001-62		
LOGRADUDD: ULISSES CAMPOS MENEZES		NÚMERO: 73
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CACHDEIRA	CEP: 38610000
DISTRITO/PDOVADO: --	MUNICÍPIO: UNAI	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DD PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000240989143		



Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS



CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que revendo os arquivos deste Departamento de Receitas, verifiquei não constar em nome de ASSOCIACAO PRO DESENVOLVIMENTO DOS BAIROS CACHOEIRA E POLITECNICA, inscrito(a) no CNPJ/CNPJ nº 23.835.271/0001-62, residente à Rua ULISSES CAMPOS MENEZES, 73, Bairro: CACHOEIRA Unai-MG CEP.: 38.610-000, créditos tributários vencidos ou que já tenham sido objeto de execuções fiscais.

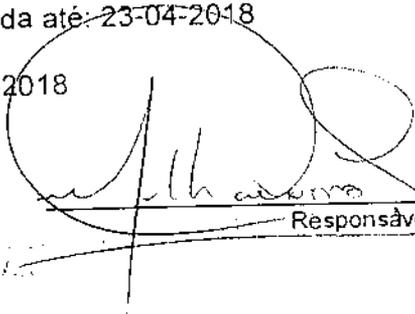
IMÓVEIS E/ OU MOBILIÁRIOS ASSOCIADOS AO CONTRIBUINTE

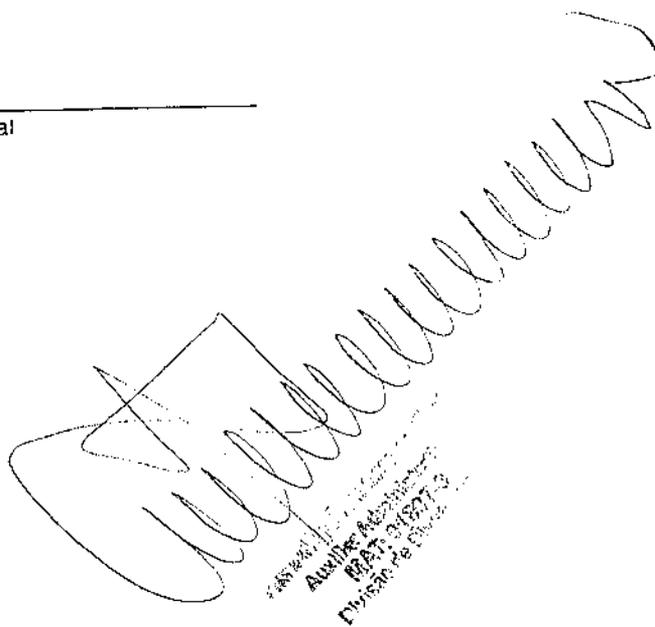
Objeto	Inscrição

Ressalva-se, à Fazenda Pública Municipal, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão.

Certidão válida até: 23-04-2018

Unai, 23-01-2018


Responsável Legal


Assessoria Administrativa
MCM - 01/2018
Divisão de Receita

ASSOCIACAO PRO DESENVOLVIMENTO DOS BAIROS CACHOEIRA E POLITECNICA

CNPJ: 23.835.271/0001-62 - Cel.: (038) 9 9964-4017

RUA ULISSES CAMPOS MENEZES, N. 73, BAIRRO CACHOEIRA, UNAÍ - MG - CEP 38.610-000

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome completo: VALDIR DE SOUSA PORTO		Cargo: PRESIDENTE
RG: MG 6.924.865	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 559.739.306-53
Endereço: RUA 21 DE ABRIL, N. 195, BAIRRO CACHOEIRA, UNAÍ - MG		

Nome completo: CLEOMAR MARTINS DE SOUSA		Cargo: VICE-PRESIDENTE
RG: SP 52.743.872.8	Órgão expedidor: SSP/SP	CPF: 045.834.026-00
Endereço: RUA DJALMA TORRES, N. 1.581, BAIRRO CACHOEIRA, UNAÍ - MG		

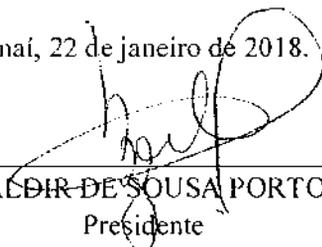
Nome completo: LUCIENE PEREIRA NUNES PORTO		Cargo: 1ª SECRETÁRIA
RG: MG 10.998.252	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 051.816.876-01
Endereço: RUA 21 DE ABRIL, N. 195, BAIRRO CACHOEIRA, UNAÍ - MG		

Nome completo: IVAIR DE SOUSA PORTO		Cargo: 2ª SECRETÁRIA
RG: MG 10.998.252	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 051.816.876-01
Endereço: RUA 21 DE ABRIL, N. 195, BAIRRO CACHOEIRA, UNAÍ - MG		

Nome completo: RICARDO DE SOUSA PEREIRA		Cargo: 1ª TESOUREIRO
RG: MG 12.302.433	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 055.790.646-67
Endereço: RUA DJALMA TORRES, N. 1.546, BAIRRO CACHOEIRA, UNAÍ - MG		

Nome completo: RODRIGO BORGES DOS REIS		Cargo: 2ª TESOUREIRO
RG: MG 12.100.655	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 076.578.986-82
Endereço: RUA DJALMA TORRES, N. 1.845, BAIRRO CACHOEIRA, UNAÍ - MG		

Unaí, 22 de janeiro de 2018.



VALDIR DE SOUSA PORTO
Presidente

ASSOCIACAO PRO DESENVOLVIMENTO DOS BAIROS CACHOEIRA E POLITECNICA

CNPJ: 23.835.271/0001-62- Cel.: (038) 9 9964-4017

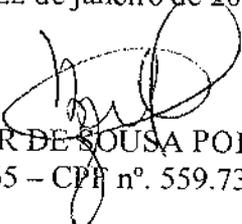
RUA ULISSES CAMPOS MENEZES, N. 73, BAIRRO CACHOEIRA, UNAÍ - MG - CEP 38.610-000



DECLARAÇÃO

Eu, VALDIR DE SOUSA PORTO, brasileiro, portador do RG nº. MG 6.924.865 e do CPF nº. 559.739.306-53, na qualidade de dirigente da ASSOCIACAO PRO DESENVOLVIMENTO DOS BAIROS CACHOEIRA E POLITECNICA, inscrita no CNPJ nº. 23.835.271/0001-62, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai, 22 de janeiro de 2018.

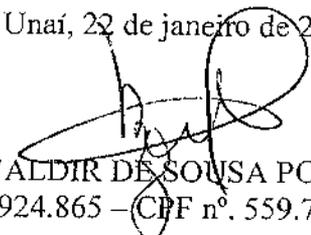

VALDIR DE SOUSA PORTO
MG 6.924.865 – CPF nº. 559.739.306-53



DECLARAÇÃO

Eu, VALDIR DE SOUSA PORTO, brasileiro, portador do RG nº. MG 6.924.865 e do CPF nº. 559.739.306-53, na qualidade de dirigente da ASSOCIACAO PRO DESENVOLVIMENTO DOS BAIROS CACHOEIRA E POLITECNICA, inscrita no CNPJ nº. 23.835.271/0001-62, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unai; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

Unai, 22 de janeiro de 2018


VALDIR DE SOUSA PORTO
MG 6.924.865 - CPF nº. 559.739.306-53

ASSOCIACAO PRO DESENVOLVIMENTO DOS BAIROS CACHOEIRA E POLITECNICA

CNPJ: 23.835.271/0001-62 - Cel.: (038) 9 9964-4017

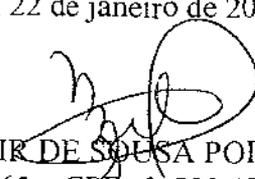
RUA ULISSES CAMPOS MENEZES, N. 73, BAIRRO CACHOEIRA, UNAÍ - MG - CEP 38.610-000



DECLARAÇÃO

Eu, VALDIR DE SOUSA PORTO, brasileiro, portador do RG nº. MG 6.924.865 e do CPF nº. 559.739.306-53, na qualidade de dirigente da ASSOCIACAO PRO DESENVOLVIMENTO DOS BAIROS CACHOEIRA E POLITECNICA, inscrita no CNPJ nº. 23.835.271/0001-62, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unai, 22 de janeiro de 2018


VALDIR DE SOUSA PORTO
MG 6.924.865 – CPF nº: 559.739.306-53

ASSOCIACAO PRO DESENVOLVIMENTO DOS BAIROS CACHOEIRA E POLITECNICA

CNPJ: 23.835.271/0001-62 - Cel.: (038) 9 9964-4017

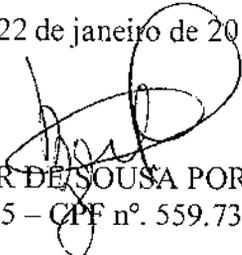
RUA ULISSES CAMPOS MENEZES, N. 73, BAIRRO CACHOEIRA, UNAÍ - MG - CEP 38.610-000



DECLARAÇÃO

Eu, VALDIR DE SOUSA PORTO, brasileiro, portador do RG nº. MG 6.924.865 e do CPF nº. 559.739.306-53, na qualidade de dirigente da ASSOCIACAO PRO DESENVOLVIMENTO DOS BAIROS CACHOEIRA E POLITECNICA, inscrita no CNPJ nº. 23.835.271/0001-62, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai, 22 de janeiro de 2018


VALDIR DE SOUSA PORTO
MG 6.924.865 – CPF nº. 559.739.306-53

ASSOCIACAO PRO DESENVOLVIMENTO DOS BAIRROS CACHOEIRA E POLITECNICA

CNPJ: 23.835.271/0001-62 - Cel.: (038) 9 9964-4017

RUA ULISSES CAMPOS MENEZES, N. 73, BAIRRO CACHOEIRA, UNAI - MG - CEP 38.610-000



DECLARAÇÃO

Eu, VALDIR DE SOUSA PORTO, brasileiro, portador do RG nº. MG 6.924.865 e do CPF nº. 559.739.306-53, na qualidade de dirigente da ASSOCIACAO PRO DESENVOLVIMENTO DOS BAIRROS CACHOEIRA E POLITECNICA, inscrita no CNPJ nº. 23.835.271/0001-62, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unai e o cumprimento das metas estabelecidas.

Unai, 22 de janeiro de 2018

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Valdir de Sousa Porto'.

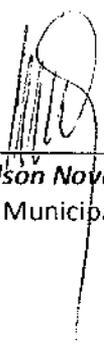
VALDIR DE SOUSA PORTO
MG 6.924.865 - CPF nº. 559.739.306-53



Ao controle Interno,

Senhora Controladora, para análise e procedimentos legais.

Unai, 26/01/2018



Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretaria Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

EMENDA N.º 90

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	11	01	27	813	2750	0018	4.4.50.42.00	7.000,00	1254
Cancelamento Compensatório	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	7.000,00	188
Total										
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação Pró-Desenvolvimento dos Bairros Cachoeira e Politécnica para cobrir despesa com investimento (aquisição de equipamentos e materiais de uso permanente para atividades de lazer).									

EMENDA N.º 91

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	10	01	13	122	2750	0018	4.4.50.42.00	20.000,00	1245
Cancelamento Compensatório	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	20.000,00	188
Total										
Objeto do Gasto	Auxílio ao Centro Polivalente de Atividades Sociais, Culturais e Ambientais – Cepasa para cobrir despesa com investimento (reforma e ampliação de salas).									





MUNICÍPIO DE UNAÍ

Controladoria Interna e de Transparência Pública



PARECER Nº 007 / 2018

PROCESSO Nº: 01334 / 2018 de 26 de janeiro de 2018

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DOS BAIROS CACHOEIRA E POLITÉCNICA

ASSUNTO: Termo de Parceria - Emenda Parlamentar nº 90 - no valor de R\$ 7.000,00

OBJETO DA EMENDA: Auxílio à Associação Pró-Desenvolvimento dos Bairros Cachoeira e Politécnica para cobrir despesa com investimento (aquisição de equipamentos e materiais de uso permanente para atividades de lazer).

PARECER

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

A princípio, vale dizer que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade beneficiada acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que diz: "Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público". (grifos nossos)

Atestamos a existência de crédito orçamentário para a execução do objeto dessa parceria, conforme Lei nº 3.128, de 11 de dezembro de 2017. Os valores previstos serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho a ser aprovado. A saber:

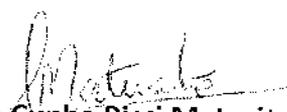
Descrição - Entidade	Dotação orçamentária	Ficha	Valor R\$
Pró-Desenvolvimento dos Bairros Cachoeira e Politécnica	02 11 01 27 813 2750 0018 4.4.50.42.00	1254	7.000,00

Atestamos ainda que, a entidade acima identificada está **REGULAR** em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Encaminhamos os autos à **Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer**, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

É o parecer.

Unai/MG., 30 de janeiro de 2018.


Lilian Cunha Rissi Matusita

Controladora Interna e de Transparência Pública



PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS



A

Comissões de Seleção

para procedimentos
legais com análise de docu-
mentos apresentados.

Processo 5334/2018

Unai, 06-02-2018

Rubens Galvão Alves Ferreira
Secretário Municipal
da Juventude, Esporte
e Lazer



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Arquivo digital para
preenchimento, disponível no
Temporário - Controle Interno
- Comissão de Seleção -
Checklist.

RELATÓRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)

IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº:	01334/2018	
Nome da organização:	Associação Puro Desenvolvimento dos Baixos	
CNPJ: 23.835.271/0001-62	Data Criação: 08/11/2015	
Endereço:	Rua Ulisses Lameiros Mendes nº 73	
Município: Unai - MG	CEP: 38.610-000	Telefones:
Objeto da parceria:		
Aquisição de equipamentos de lazer		
Valor total da parceria:	R\$ 000,00	

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
1	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)	X			
	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)			X	
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;			X	



MUNICÍPIO DE UNAI - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	X			
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unai;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;	X			
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;		X		
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;		X		
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai;	X			



MUNICÍPIO DE UNAI - MG
PODER EXECUTIVO

23
CÂMARA M. DE UNAI
30
SH.

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unai; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X			
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;				Presiden Não pode
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;		X		
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;		X		



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

2/11



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;		X		
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.		X		

CONCLUSÃO I

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

Verificar itens relacionados abaixo
01. relação de documentos - previsão da dissolução
- relação de execuções
item 09 - item 17 - item - 21
item 11 - item 18
item - 16 - item 20

CONCLUSÃO II

Após ser notificada, a Organização da Sociedade Civil apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

() Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.



MUNICÍPIO DE UNAI - MG
PODER EXECUTIVO



É o Parecer da Comissão de Seleção.

Unai-MG, 07 de junho de 20 18.

Luiz Rodrigues Alves

Riádene Ferreira Marinho

Guilherme Pereira da Silva Silva



COMUNICAÇÃO INTERNA

Prefeitura Municipal de Unaí-MG
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.
Av. Frei Anselmo, 320 - Divinéia, Unaí - MG



DE: Secretaria Municipal da Juventude,
Esporte e Lazer.

PARA: Procuradoria Jurídica

Senhor Procurador,

Com meus cordiais cumprimentos e em atenção ao Processo 01334/2018, Emenda Impositiva a favor da Associação Pro Desenvolvimento dos Bairros Cachoeira e Politécnica, no valor de R\$ 7.000,00, cuja finalidade é Despesas de Investimentos (aquisição de equipamentos e materiais de uso permanente para atividade de lazer), de autoria do Vereador Valdir Porto, estamos encaminhando a mesma para que seja feita análise complementar.

Ocorre que a referida emenda foi enviada a esta Secretaria e já tramitou na Comissão de Seleção, e, esta após análise emitiu parecer com pendências documentais. Diante do exposto e sendo que a mesma é de autoria do autor da emenda, além do mesmo ser o presidente da referida Associação, solicito o parecer Jurídico no que tange ao cumprimento da Lei, uma vez que na folha 22 do processo existe a declaração que em seus quadros não há membros dos poderes da República.

Sendo só para o momento, reitero protesto de estima e consideração.

Respeitosamente,

Rubens Galvão Alves Ferreira
Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

Rubens Galvão Alves Ferreira
Secretário Municipal
da Juventude, Esporte
e Lazer

Data:
08/02/2018

Emissor:
Rubens Galvão

Data:
08.02.18

Receptor:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
RODRIGO CORDEIRO HEREDIA
Vice-diretor de Apoio Jurídico



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

Processo nº 01334/2018

Solicitante: Associação Pro Desenvolvimento dos Bairros Cachoeira e Politécnica



AO SENHOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta da Associação Pro Desenvolvimento dos Bairros Cachoeira e Politécnica, para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de **emenda parlamentar nº 90** à lei orçamentária anual, para aquisição de equipamentos e materiais de uso permanente para atividades de lazer.

A existência do crédito orçamentário específico foi confirmada pela Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município (f.29) que, na ocasião, atestou a regularidade da proponente na prestação de contas da parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública.

A Comissão de Seleção, no exercício de suas atribuições, constatou o **não preenchimento** de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Tal fundamento, por si só, impediria a transferência de recursos públicos à entidade, com espeque no art. 26 da Lei Complementar 101/2000, *in verbis*: “a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3.095/2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2018, prevê que:

Art. 30. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições para Organizações da Sociedade Civil – OSC –, desde que autorizada por lei específica que discrimine a tipificação dos serviços e os valores a serem destinados.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



Por essa razão, o art. 5º da Lei Federal reforça que o regime jurídico nela instituído tem como fundamentos a gestão pública democrática e os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade e moralidade.

Desse modo, **ainda que** não houvesse a vedação legal, a qual tem por inteligência, salvo melhor juízo, as proibições e incompatibilidades impostas no art. 29, IX, combinado com o artigo 54, II, alínea “a”, ambos da CF/88, restariam gravemente violados princípios constitucionais primordiais, se admitida parceria decorrente de emenda incluída por parlamentar dirigente da entidade beneficiária.

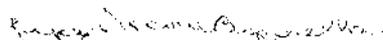
Convém ponderar, em acréscimo, que, incumbindo ao Poder Legislativo Municipal o dever de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município (art. 31 da CR/88 e art. 78 da Lei Orgânica Municipal), há inequívoco impedimento lógico-jurídico de um parlamentar fiscalizar a transferência de recursos públicos à entidade da qual é dirigente, sob pena de comprometimento de sua vereança, nocivo ao interesse público.

Por consequência, entendemos que eventual renúncia do vereador ao cargo de direção da associação **não** viabiliza a parceria, por haver, no caso concreto, vício de origem decorrente da flagrante violação, no processo legislativo, dos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade, aliada à vedação do art. 33, III, da Lei Federal nº 13.019/2014, que já impedia a parceria à época da aprovação da emenda ao projeto de lei orçamentária.

Por todo o exposto, entendemos haver impedimento de ordem técnica à celebração da parceria e consequente transferência de recurso público à proponente, na forma do art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Unai.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Unai-MG, 13 de abril de 2018.


Joyce A. Meira Bazzarella
Procuradora Jurídica



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo número 01534 /2018.

Acolhemos o parecer da lavra da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce Bazzarella, pelos seus próprios fundamentos.

Unai-MG, 16 de Abril de 2018.

Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município

Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral

Acolho o parecer.

À Amalegis, para que dê ciência à Câmara.

Unai-MG, 16 de abril de 2018.

Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo